



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

LEI Nº 1184/2022

SÚMULA: DEFINE CRITÉRIOS, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE MÉRITO, DESEMPENHO E CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR BASEADOS NOS PRECEITOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE RESERVA DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vitório Antunes de Paula, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Reserva do Iguaçu é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos desta lei, a Escolha de Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar à ser realizada em todos os Estabelecimentos de Ensino da rede municipal de Educação.

Art. 2º Para os fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar os professores de Educação Infantil, professor/pedagogo, funcionários, pais e/ou responsáveis e os alunos com 16 (dezesesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

Art. 3º O processo de escolha de diretor será:

I – Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SMEEC);



II – Executado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Comissão Central e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica pela Comissão Institucional.

Art. 4º São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

I – Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal:

II – Possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;

III – Ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;

IV – Ter, no mínimo, 1½ ano ininterruptos de exercício no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura;

V – Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;

VI – Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VII – Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

VII - Não ter respondido processos administrativos;

CAPÍTULO II

COMISSÃO CENTRAL

Art.5º A Comissão Central será formada:

I - 3 (três) Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 1(um) Representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) sem vínculo empregatício na instituição;

IV - 1(um) Representante do Sindicato;

V - 1(um) Representante da Gestão Municipal;

VI - 1(um) Representante da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – É de responsabilidade da Comissão Central a elaboração e aplicação da Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos.



Art.6º Compete à Comissão Central responsável pelo processo de seleção para designação de Diretores além das atribuições constantes do Decreto, as seguintes:

- I** – Responsabilizar-se pela condução do processo;
- II** - Realizar a avaliação de mérito e desempenho, através do Instrumento de avaliação (Anexo I desta Lei);
- III** – Divulgar o resultado dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta a Comunidade Escolar;
- IV** – Registrar os candidatos à Direção até (10) dez dias antes do pleito;
- V** – Fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;
- VI** – Colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- VII** – Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.
- VIII** - Carimbar e rubricar todas as cédulas de votação, com o nome do Estabelecimento;
- IX** - Designar e credenciar as Mesas Receptoras;
- X** - Guardar todo o material da eleição após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 dias antes da incineração;
- XI** - Credenciar os fiscais dos candidatos.

CAPÍTULO III

COMISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º Haverá em cada Estabelecimento de Ensino uma Comissão Institucional que será constituída:

- I** - 2(dois) professor/pedagogo nas Instituições do Ensino Fundamental ou 2(dois) professor da educação infantil nas Instituições de Educação Infantil;
- II** - 1(um) funcionário (Administrativo, Cozinha ou Serviços Gerais);
- III** - 1 (um) representante legal pelos alunos não votantes (APMF);
- IV** - 1(um) representante do Conselho Escolar (sem vínculo empregatício na instituição).



Parágrafo Único – Não poderão compor a Comissão Institucional o diretor, o candidato, bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 8º. Compete à Comissão Institucional responsável pelo processo de seleção para designação de Diretores além das atribuições constantes do Decreto, as seguintes:

- I – Convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos que dará início ao processo da consulta à comunidade escolar;
- II – Designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- III – Elaborar a lista dos aptos a votar e fixar em local público no estabelecimento de ensino;
- IV – Fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;
- V - Tratar da legitimidade do votante analfabeto que não possui qualquer documento hábil de identificação;

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 150(cento e cinquenta) pontos de 200(duzentos).

§1º A avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 40(quarenta) pontos, assim distribuídos:

- I - Formação Profissional – Pós-graduação;
- II - Formação Específica para Direção;
- III - Participação em Cursos de Formação;
- IV - Penalidades sofridas.



§2º A avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 160 (cento e sessenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

I - Avaliação Comportamental – 100 pontos.

- Assiduidade;
- Ausência;
- Pontualidade;
- Participação em reuniões administrativas;
- Participação em reuniões Pedagógicas / cursos ofertados pela SME;
- Colaboração com a Direção;
- Participação em Atividades Extraclasse;
- Integração com os demais professores;
- Integração com os servidores;
- Relacionamento com os alunos e pais;

II - Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos inerentes a função de Gestor – 60 pontos

Art. 10º A Comissão Central divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta lei.

Art. 11. Do Resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a Comissão Central responsável pela avaliação.

CAPÍTULO V

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 12. As mesas de Votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitoral.

§1º A Mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 13h e 20h

§2º Em cada Mesa de votação haverá uma listagem de eleitores;



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

§3º Não será permitida no recinto do Estabelecimento, compreendido nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores, bem como no dia de sua realização.

Art. 13. A Mesa Receptora, com 03 membros, será composta com elementos do eleitorado, designados e credenciados pela Comissão Central.

§1º Os Mesários escolherão entre si o seu Presidente e o Secretário;

§2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de consulta a comunidade escolar;

§3º Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário;

§4º Não poderão integrar a Mesa de Votação quaisquer dos candidatos.

Art. 14. Após a identificação, o eleitor assinará a Lista de Votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, onde efetuará a marcação com um "x" (xis) no nome, número ou apelido do candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna após dobra-la;

§1º Não constatado, na lista de votação, o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, este deverá votar, se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pela Comissão Institucional, cujo documento será anexado à listagem;

§2º É vedado o voto por procuração;

§3º O eleitor analfabeto, que não possuir qualquer documento hábil de identificação, terá sua legitimidade de votação atestado pela Comissão Institucional;

Art. 15. O voto deverá constar de cédula, nos padrões oficiais conforme modelo estabelecido pela Comissão Central, devendo trazer o carimbo identificado do Estabelecimento;

Art. 16. Dos trabalhos da Mesa de Votação será lavrada Ata Circunstanciada, conforme MODELO em anexo IV.



Art. 17. Cada concorrente terá direito de dispor de 02 fiscais, dentre os eleitores do Estabelecimento da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

Art. 18. Compete à Mesa de Votação:

I - Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

II - Autenticar com suas rubricas cédulas oficiais;

III - Lavrar Ata de Votação, anotando todas as ocorrências;

IV - Verificar, previamente ao exercício do voto pelo eleitor, a apresentação do RG;

V - Concluída a votação, remeter a documentação referente à eleição à Comissão Central.

Art. 19. Às 20h (vinte horas) o Presidente da Mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votarem e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário;

§1º A validação da consulta depende da participação de pelo menos 50% dos eleitores, entendidos pai, mãe ou responsável;

§2º Antes do início dos trabalhos de apuração, deverá ser preenchido o QUADRO chamado ANEXO V, para se verificar se houve quórum, no que se refere ao comparecimento de no mínimo 50% de pais ou mães ou responsáveis de fato e de direito pelo aluno matriculado no estabelecimento;

§3º Não havendo 50% de votantes a que se refere o parágrafo 1º, a urna deverá ser lacrada e entregue a Comissão Central que encaminhará, com a Ata respectiva ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 20. Os trabalhos da Mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTA



Art. 21 O candidato apto após avaliação de mérito e desempenho, participará do Processo Eleitoral de consulta à Comunidade Escolar.

Art. 22. A consulta para designação de Diretores será realizada de 3 (três) em 3 (três) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato. Será realizado através de voto direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação.

§1º Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

I – Professores de educação infantil e professor/pedagogo;

II – Funcionários;

III – Responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante;

IV – Alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, até a data da consulta, matriculados no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 23. O registro dos candidatos será feito até (10) dez dias antes do pleito, em que conste o nome do candidato a diretor e vice-diretor, quando houver, e far-se-á em chapa única.

§1º A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Decreto.

§2º Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

§3º Não havendo pedido de registro de candidatura nos prazos previstos, a designação para o cumprimento do mandato de Diretor dar-se-á por ato do Prefeito Municipal

Art. 24. São requisitos para o registro da candidatura:

I - Estar apto a participar através dos resultados da avaliação de mérito e desempenho.



II - Participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos/indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SMEEC);

III - Será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato ou chapa, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SMEEC) e referendado em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;

IV - O Plano de Gestão bem como o Diretor Eleito serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comunidade Escolar, mediante Decreto específico para determinada ação. Será realizado a cada 06 (seis) meses de mandato, e quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações a Secretaria Municipal de Educação (SME), com registro em ata e validação do Conselho Escolar para providências devidas;

Parágrafo único: As Instituição educacional que tiver um número de igual ou superior a 400 alunos matriculados, terá direito a vice direção.

CAPÍTULO VIII

DOS ELEITORES

Art. 25. Serão consultados:

I - Professores, especialistas e funcionários em exercício, no estabelecimento de Ensino;

II - Pai, mãe ou responsável de direito ou de fato, pelo aluno matriculado, desde que comprove a condição em que está exercendo o voto.

§1º Para efeito do caput deste artigo considera-se em exercício Professores, Especialistas, Funcionários e Servidores que nele atuem a qualquer título, a mais de 02 (dois) meses.

§ 2º O Pai ou Mãe ou Responsável terão apenas o direito de exercício do seu voto, independentemente do número de filhos matriculados no estabelecimento de ensino.



Art. 26. Não poderão votar:

I - Integrantes do quadro do Magistério ou servidores que estejam prestando serviço na sede da Secretaria Municipal da educação, ou em Órgãos estranhos às Unidades Escolares;

II - Integrantes do Quadro do Magistério em Serviço Extraordinário;

III - Terá direito de voto o casal cujo pai, mãe ou responsável, que for aluno do EJA - Fase 1.

CAPÍTULO IX DOS VOTOS

Art. 27. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 28. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.

§1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos;

Art. 29. Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor, que sucessivamente:

I – Tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

II – Tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal de Reserva do Iguaçu;

III – Tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 30. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Central, que o julgará procedente ou não.



Art. 31. Caberá à Comissão Central as seguintes atribuições:

- I - Afixar em local público a convocação para eleição e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 15 dias;
- II - Tratar da legitimidade do votante analfabeto que não possui qualquer documento hábil de identificação;
- III - Receber e decidir sobre as impugnações relativas aos concorrentes à função;
- IV - Carimbar e rubricar todas as cédulas de votação, com o nome do Estabelecimento;
- V - Supervisionar os trabalhos da eleição e apuração;
- VI - Designar e credenciar as Mesas Receptoras;
- VII - Guardar todo o material da eleição após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 dias antes da incineração;
- VIII - Credenciar os fiscais dos candidatos.

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32. A apuração terá início imediatamente após o término do recebimento dos votos, sendo os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Mesa eleitoral, auxiliada por integrantes da Comunidade Escolar designados pela mesma, caso necessário.

Art. 33. Serão nulas as cédulas que:

- I - Não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Assinalarem mais de um nome;
- III - Contenham expressões, frases, palavras ou símbolo, que possam identificar o votante;
- IV - Não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação e pelo Presidente da Comissão;
- V - Não trouxerem o carimbo com o nome do estabelecimento.

Art. 34. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata resumida dos resultados e da sua divulgação, deverão os Membros da Mesa Apuradora:



- I - Encaminhar as Atas de Votação para o Secretário Municipal de Educação;
- II - Encaminhar à Comissão para guarda, todo o material da eleição pelo prazo de 30 dias.

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações, a Mesa Apuradora remeterá todo o material para o Secretário Municipal de Educação.

Art. 35. Será considerado vencedor o candidato que obtiver na apuração maior número de votos, depois de aplicada a seguinte fórmula:

VT = Votos Total (do candidato)

VE = Votos da Escola

VC = Votos da Comunidade

$$\begin{array}{l} \mathbf{VT = VE +} \\ \mathbf{VC} \end{array}$$

Art. 36. Na candidatura única, esta deverá obter maioria simples dos votantes para que se considere o candidato eleito, hipótese de sendo estabelecido 50% de votantes mais um.

CAPÍTULO XI

DAS NULIDADES DA CONSULTA A COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 37. É nula a consulta:

- I - Quando realizada em dia, hora ou local diferentes dos previamente estabelecidos nos dispostos legais;
- II - Quando não lavradas as respectivas Atas ou preterida a formalidade legal;

Art. 38. É anulável a consulta:

- I - Quando houver extravio de papéis ou documentos reputados essenciais;
- II - Quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar e o fato de constar em Ata;
- III - Quando viciada de falsidade, fraude ou coação;



IV - Quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes da Comunidade Escolar (Escola ou Comunidade) for igual a 0 (zero).

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

Art. 39. É proibido impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente:

- I** - Coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;
- II** - Usar o poder econômico ou o desvio ou abuso do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;
- III** - Usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- IV** - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;
- V** - Violar ou tentar violar o sigilo do voto;
- VI** - Divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico em relação a si ou outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;
- VII** - Utilizar a distribuição de mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou denegação de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outro ou conseguir abstenção;
- VIII** - Se o membro da Mesa Eleitoral, praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação da votação;
- IX** - Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado.

Art. 40. O eleitor ou qualquer cidadão é parte legítima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta lei.

Art. 41. O Secretário Municipal de Educação, verificará a seriedade da denúncia pela Comissão Central, determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na



forma da legislação específica em vigor, mediante a designação de Comissão Especial.

Art. 42. No caso de anulação do pleito eleitoral, caberá à Secretaria Municipal da Educação, através da Comissão Central, promover novas eleições na respectiva Unidade Escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos, a contar da decisão de anulação.

CAPITULO XIII

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 43. As impugnações e recursos, da consulta a comunidade escolar, não terão efeito suspensivo.

Art. 44. Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação a Comissão Central, até as 18 (dezoito) horas do 1º dia útil subsequente a consulta.

Art. 45. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Eleitoral, consignadas em Ata e encaminhadas à Comissão Central para a devida apreciação e posterior ciência aos interessados.

Parágrafo Único - A Comissão Central, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá sobre os pedidos de impugnação e notificará os requerentes dos resultados.

Art. 46. Das decisões da Comissão Central caberá recurso à Assessoria Jurídica do Município, até as 18 (dezoito) horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele da ciência do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 47. Só será permitida a propaganda de candidatos após o registro da chapa concorrente às eleições, deferido pela Comissão Eleitoral, fora do local de trabalho (escola).

Art. 48. Vagando a função de Diretor caberá ao Executivo Municipal através de decreto a indicação do Diretor, até o momento da próxima eleição.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. A gestão do Diretor será de 3 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente a consulta a comunidade escolar, sendo admitida apenas mais uma recondução consecutiva.

Art. 50. O processo de Consulta à Comunidade Escolar far-se-á necessário às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal com número igual ou superior a 100 alunos matriculados no período que estiver acontecendo a referida Consulta.

Art. 51. O Diretor designado **não poderá exercer** outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, **seja em âmbito público ou privado.**

Parágrafo Único – Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 52. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pela Vice-diretor (no caso na instituição que tiver) e ou Pedagogo da Instituição de Ensino indicado pelo Executivo Municipal.

§1º Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo do Executivo Municipal por decreto, para substituí-lo no período que se fizer necessário, **atribuído a gratificação do diretor em exercício conforme previsto no Estatuto do Magistério.**



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

§2º Quando houver vacância, renúncia ou afastamentos do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será precedida de indicação pelo executivo.

Art. 53. Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quórum, a escolha ficará a critério do Prefeito Municipal.

Art. 54. Publicado o ato de nomeação do diretor no órgão quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 55. O Diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 56. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica-administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 57. O Executivo Municipal, mediante Decreto, baixará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 58. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 618/2009.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 13 de Setembro de 2022.

Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS GRADUAÇÃO		
1- Possui curso de Mestrado em Educação	10	
2- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	8	
3- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	6	
4- Possui 1 curso de Especialização em Educação	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública	10	
2- Possui curso de Pedagogia	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO		
1- Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
2- Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	8	
3- Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	6	
4- Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IV-PENALIDADES SOFRIDAS		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade	10	
2- Já sofreu penalidade de advertência	8	
3- Já foi punido com suspensão	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



ANEXO II

AVALIAÇÃO DESEMPENHO

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I - ASSIDUIDADE		
1- Nunca teve falta injustificada no período	10	
2- Teve uma falta injustificada no período	8	
3- Teve duas falta injustificada no período	6	
4- Teve três falta injustificada no período	4	
5- Teve mais de 3 falta injustificada no período	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II- AUSÊNCIA		
1- Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos.	10	
2- Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2(dois) anos	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III- PONTUALIDADE		
1- Nunca chegou atrasado(a)	5	
2- Nunca saiu antes do término das aulas	5	
3- Algumas vezes chegou atrasado	2	
4- Algumas vezes saiu antes do término das aulas	2	



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

5- É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
V-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1- Frequenta todas e participa	10	
2- Frequenta todas mais não participa	8	
3- Tem algumas ausências	6	
4- Raramente frequenta as reuniões	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VI-COLABORA COM A DIREÇÃO		
1- Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	10	
2- Colabora raramente com a administração	8	
3- Nunca colabora com a administração	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VII-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1- Participa ativamente de todas as atividades extraclases	10	
2- Participa das atividades extraclases	8	
3- Participa sem entusiasmo das atividades extraclases	6	
4- Participa raramente das atividades extraclases	4	
5- Nunca participa das atividades extraclases	0	



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VIII-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1- Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	8	
3- É comum ter atritos com colegas de trabalho	6	
4- Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	4	
5- Não se relaciona com os colegas de trabalho	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IX-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1- Tem bom relacionamento com os servidores da escola	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns servidores	8	
3- É comum ter atritos com servidores	6	
4- É exigente e grosseira com os servidores	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
X-RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1- Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	10	
2- Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	8	



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

3- Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	6	
4- Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

ANEXO III

RESUMO DA PONTUAÇÃO

PROFESSOR: _____

	AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I-	Assiduidade	
II-	Ausência	
III-	Pontualidade	
IV-	Participação em reuniões administrativas	
V-	Participações em reuniões pedagógicas / cursos ofertado pela SME	
VI-	Colaboração com a direção	
VII-	Participação em atividades extra-classes	
VIII-	Integração com os demais professores	
IX-	Integração com os servidores	
X-	Relacionamento com os alunos e pais	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

	AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
I	Formação profissional – pós-graduação	
II	Formação específica para direção	
III	Participação em cursos de capacitação	
V	Penalidades sofridas	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

	AVALIAÇÃO ESCRITA	PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

I	AVALIAÇÃO ESCRITA	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em ____/____/____

Membros da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

ANEXO IV

ATA DE APURAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e _____.
Instalou-se a mesa de apuração para contagem de votos nº _____, da Escola
_____ do Município de Reserva do Iguaçu, composta dos seguintes
membros:

I _____

II _____

III _____

Candidatos

Nº	Candidata	Total de votos

Funcionários

Número de inscritos na seção	
Quantidade de votos	
Porcentagem de votos	

Pais / Responsáveis

Número de inscritos na seção	
Quantidade de votos	
Porcentagem de votos	



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

Total de votos	
Votos SIM	
Votos NÃO	
Votos NULO / BRANCO	
Votos VÁLIDOS	

Assinatura dos Escrutinadores:



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

ESCOLA _____

	Campo 1	Campo 2		
Especificações	Professores Funcionários	e Pais/Responsáveis		Total geral (campo 1 + 2)
		Total	50%	
Votantes inscritos				
Votantes que comparecem				

Assinatura dos Escrutinadores:

Reserva do Iguaçu, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

ANEXO V
ATA DE VOTAÇÃO

Escola _____.

Reserva do Iguaçu - PR.

Mesa n° _____

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e _____,
reuniram-se a mesa receptora de votos acima referida.

Integram a mesa os seguintes nomes.

Houve substituições? Quais nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da mesa que comparecem e votaram.

Houve voto em separado?

Ocorrências: (Escrever aqui o teor da decisão proferida em caso de dúvida, problema ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?)



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

Assinatura dos Mesários:
